



CONTRATO N.º 11/2015
PROCESSO N.º 23443.000384/2015-41
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA O G FREIRE & CIA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIGAÇÃO ELÉTRICA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E BEBEDOUROS PARA O CAMPUS TEFÉ.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede à Av. Ferreira Pena, nº 1.109, bairro Centro, CEP: 69025-010, Manaus – AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.9287/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor **ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nessa cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Elisa Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM, e a empresa **O G FREIRE & CIA LTDA - ME**, estabelecida no Município de Tefé, Rua Floriano Peixoto, nº 226, Centro, TEFÉ/AM, CEP 69.550-81, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **OLIVER GIRA O FREIRE**, portador da cédula de identidade nº 159853320004 SSP/AM, CPF nº 148.889.553-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do processo nº 23443.000384/2015-41, um contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, que se regerá pelas disposições no art.54,55 e seguintes da Seção I, Capítulo III da Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/2008, Decreto No 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto No 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção e ligação elétrica nos aparelhos de ar-condicionado do tipo *split* e bebedouros para o Campus Tefé, compreendendo serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, inclusive com fornecimento e substituição de peças e insumos, para os aparelhos abaixo relacionados:



ITEM	BTU	QTD
01	Condicionador de Ar, modelo Split, 12.000 btus, 220 v.	05
02	Condicionador de Ar, modelo Split, 18.000 btus, 220 v.	05
03	Condicionador de Ar, modelo Split, 36.000 btus, 220 v.	04
04	Condicionador de Ar, modelo Split, 48.000 btus, 220 v.	04
05	Condicionador de Ar, modelo Split, 60.000 btus, 220 v.	02
06	Bebedouro industrial, 04 (quatro) torneiras, controle manual.	02
TOTAL DE APARELHOS		22

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 12/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 23443.000384/2015-41, do IFAM/Reitoria, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela Contratada na Dispensa de Licitação nº 12/2015.
- c) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme necessidade da instituição, através de abertura ordem de serviço junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

4.1 O local de entrega/retirada dos aparelhos de condicionadores de ar e bebedouros deverá ser na sede provisória do IFAM Campus Tefé, situada à Rua João de Stefano, nº 625, Juruá, Tefé/AM, CEP: 69552-290.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 Sobre a fiscalização do contrato (sem prejuízo dos ditames da Lei n.º 8666/93):



- a) A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização ou servidor designado especificamente para essa função;
- b) A fiscalização manterá um livro de registro de visitas e ocorrências, onde constará o registro de visitas técnicas de manutenção preventiva e o registro dos chamados técnicos com os dados de identificação: data e hora do chamado, nome do servidor que solicitou a visita, nome do contrato telefônico que prestou atendimento pela CONTRATADA e resumo do defeito;
- c) A CSA (Coordenadoria de Serviço e Apoio) emitirá “Ordens de Serviço” para autorizar o envio de equipamentos à empresa CONTRATADA, não se constituindo esta ordem em autorização de serviço;
- d) A Seção de Segurança, Serviços e Transportes poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se não for atendida, no prazo de dois dias, reclamação sobre serviço já realizado;
- e) A autorização de serviço será expedida através de Termo de Autorização, depois de fundamentada a necessidade de manutenção, as rotinas realizadas e peças/acessórios/insumos gastos e custo de mão-de-obra, tudo devidamente autorizado pela Administração Superior.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 A manutenção de condicionadores de ar deverá abranger:

- a) Consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
- b) Troca de gás;
- c) Ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta de peças no mercado;
- d) Ocasional transporte de aparelhos condicionadores de ar, em veículo apropriado, para as instalações da empresa CONTRATADA visando reparos diversos e manutenção, sem prejuízo do transporte de regresso ao IFAM – Campus Tefê;
- e) Fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos;
- f) Limpeza constante, segundo cronograma de trabalho, dos filtros;
- g) Instalação e desinstalação e ligação elétrica do aparelho à rede elétrica do campus (o aparelho deverá ser entregue instalado e totalmente funcional).

6.2 A manutenção dos bebedouros industriais deverá abranger:

- a) Limpeza do condensador;
- b) Lubrificação do ventilador;
- c) Correção de torneiras;
- d) Substituição do compressor;
- e) Limpeza do sistema;
- f) Limpeza do filtro;
- g) Recarga de freon R12 ou 134^a;



- h) Ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta de peça no mercado;
- i) Fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos;
- j) Ocasional transporte dos bebedouros, em veículo apropriado, para as instalações da empresa CONTRATADA, visando reparos diversos e manutenção, sem prejuízo do transporte de regresso ao IFAM – Campus Tefé;
- l) Na eventual necessidade de retirada do bebedouro, o mesmo deverá ser entregue instalado, inclusive conectado à rede elétrica do aparelho à rede elétrica do campus (o aparelho deverá ser entregue instalado e totalmente funcional).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com a IN MPOG 02/2008;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos: local do serviço, equipamento com defeito, tipo de defeito apresentado, data e hora do defeito, data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar, no início da vigência do contrato, vistoria prévia nos aparelhos que receberão assistência técnica, verificando o estado atual de conservação e condição de uso. Dessa vistoria prévia será emitido relatório minucioso, indicando a situação dos equipamentos, inclusive aqueles inservíveis ou antieconômicos. Não serão admitidas reclamações futuras por falta dessa auditoria.

8.2 Apresentar relatório mensal detalhado de manutenção (corretiva ou preventiva) realizada nos equipamentos à CGAF (Coordenação Geral de Administração e Finanças), para registro e arquivamento. A apresentação desse relatório por parte da empresa



CONTRATADA é requisito para instruir o procedimento de pagamento de faturas mensais;

8.3 Após a conclusão do serviço, o equipamento será submetido a teste para validar o orçamento. Caso o equipamento continue com o mesmo defeito será devolvido através de nova ordem de serviço e a ocorrência será registrada nas anotações do contrato;

8.4 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, reparando às suas custas, os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar “Tabela de Tempo Estimado de Execução dos Serviços” de correção dos defeitos apresentados, emitida pelos fabricantes, incluindo a de substituição de todas e quaisquer peças;

8.6 A realização dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio, inclusive com valores de peças/acessórios/insumos a serem fornecidos com um desconto de 10% (dez por cento), que será comparado com preços praticados no mercado;

8.7 Na hipótese de aquisição de peças/acessórios/insumos pela CONTRATADA, esta deverá comprovar que os itens adquiridos foram efetivamente substituídos;

8.8 A CONTRATADA deverá informar por um meio de comunicação rápido, tipo telefone celular, para o contato dos serviços;

8.9 Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível, de forma a evitar difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;

8.10 Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.11 Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

8.12 As peças eventualmente substituídas deverão ser originais de fábrica, com a garantia estipulada pelo fabricante;

8.13 Na execução dos serviços, só deverão ser utilizadas ferramentas recomendadas pelo fabricante, obedecidas as normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos;

8.14 Quando for necessária a retirada de um equipamento para manutenção, a CONTRATADA o substituirá por outro até que seja concluído o reparo;



8.15 Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte dos equipamentos para a oficina e a devolução para as dependências de origem;

8.16 Manter sede da Matriz ou filial representante situada na cidade de Tefê/AM.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2015, à conta da Unidade Gestora 158142, Gestão 26403, Programa de Trabalho 088506, Natureza de Despesa 339039.20, e nos exercícios subsequentes, à conta de Dotação Orçamentária própria.

9.2 PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitido pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2015NE800106, de 04/04/2015, no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, e sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **Contratante**):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato contado da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato



por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 10 de junho 2015

Antonio Vitorino Castelo Branco
IFAM
Declaro Presidencial/MEC, de 10.03.15
O. U. DE 11.03.15

O G FREIRE & CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Neuziane L. Costa
CPF: 825.250.802-20

2.NOME: Emilli Andrade
CPF: 002.969.662-97